

Arquivado  
em 19/6/99



1.º Votação	Resultado
/ /	
2.º Votação	
/ /	
3.º Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1559, DO LEGISLATIVO

## COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 199/99

DATA 26 / 02 / 99

PROMOVENTE: VER. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA

ASSUNTO : INCLUI ARTIGO NA LEI MUNICIPAL 1.104/93 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O N° 235

INCLUI O PROJETO DE  
LEI N° 1559, DO LEGISLATIVO, NA  
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1559, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1559, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 1999.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 26 de fevereiro de 1999.

Ver. Fernando Rukowski Lopes  
1º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399**

Butiá, 26 de fevereiro de 1999.

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei busca agilizar o processo de qualificação dos professores do quadro do magistério do município, conforme prevê a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Considerando-se que os custos de tal compromisso são baixos e que o município é beneficiado com o FUNDEF sendo 40% deste fundo destinado a investimento nas escolas e professores, achamos essencial um plano de apoio aos professores que estudam no nível superior. Ampliando os recursos da Lei 1104/93, estará o Executivo levando a oportunidade de mais docentes terem acesso ao curso superior melhorando assim a qualidade da educação.

É necessário esclarecer que o presente Projeto de Lei não cria despesa, como poderia os mais afoitos declarar, pois o mesmo apenas disciplina em lei uma forma de direcionar os investimentos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Assim sendo, solicitamos aos nobres colegas edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Marcos Luiz de A. Espinoza  
Vereador PSB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

PROJETO DE LEI N° 1559

INCLUI ARTIGO NA LEI  
MUNICIPAL 1.104/93 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir artigo e parágrafo na Lei Municipal nº 1.104/93 que institui o programa de incentivo à especialização do Magistério Público Municipal, com a seguinte redação:

**ARTIGO 2º** - Fica a Prefeitura Municipal de Butiá, autorizada a utilizar dez por cento (10%) mensal dos quarenta por cento (40%) da verba oriunda do FUNDEF para custear despesas com faculdade na formação de professores do quadro do magistério municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A seleção dos beneficiários obedecerá os dispositivos da Lei 1104/93 de 21 de dezembro de 1993, devendo o Poder Executivo ampliar o número de beneficiários para uma maior qualificação do magistério.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

L E I N° 1.104

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO  
À ESPECIALIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 1º - O Programa de Incentivo à Especialização do Magistério Público Municipal, reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

DAS FINALIDADES DO PROGRAMA:

Artigo 2º - O Programa previsto no artigo 1º desta Lei, tem como finalidade conceder bolsa rotativa de estudos ao professor do Quadro do Magistério Municipal, visando custeio de mensalidades do beneficiário.

DOS BENEFÍCIOS:

Artigo 3º - O Programa concederá 20 (vinte) bolsas rotativas de estudo, sendo a implantação de cinco (05) a cada ano a partir de 1994, com o objetivo de custear as mensalidades cobradas, pela instituição de ensino superior conveniada com a Prefeitura Municipal de Butiá.

Artigo 4º - Os beneficiários do Programa previsto no artigo 1º deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser professor efetivo do Quadro do Magistério Municipal;
- b) proceder matrícula na instituição conveniada (FAPA);
- c) possuir recurso insuficiente, próprio ou familiar;
- d) atuar na área educacional de acordo com a prioridade estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) cursar licenciatura na área educacional de prioridade solicitada pela administração municipal;
- f) estar inscrito no programa, através de requerimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

fl. 2

DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

Artigo 5º - A seleção dos beneficiários realizar-se-á por meio de procedimento seletivo, cujos critérios, requisitos, datas e etapas serão fixados e publicados através de Edital do Executivo Municipal, de acordo com esta Lei.

Artigo 6º - A seleção dos beneficiários, será realizada por uma Comissão Especial formada por elementos representantes do SIMBU, CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, no início do primeiro semestre de cada ano.

Artigo 7º - Na época de cada seleção, a Secretaria de Educação e Cultura estabelecerá as áreas prioritárias, conforme necessidade do Esnino Municipal.

DOS PRAZOS:

Artigo 8º - Nos benefícios serão observados os seguintes prazos:

- a) de utilização de recursos: não poderão ultrapassar o tempo médio de duração do curso, fixado no mínimo de 25 créditos e máximo de 30 créditos por semestre, prorrogável por período de no máximo um (01) ano, avaliada tal prorrogação pela Comissão;
- b) de contrapartida: igual ao período de utilização, contado a partir do término do curso, ficando o beneficiário comprometido a atuar no magistério municipal, sob pena de ressarcimento em valor reajustado do benefício concedido.

DO CANCELAMENTO TOTAL DOS BENEFÍCIOS:

Artigo 9º - Os benefícios previsto nesta Lei, serão cancelados, a qualquer tempo, pela Comissão Especial da instituição credenciada caso se comprove:

- a) fraude ou outro vício de vontade para a sua obtenção;
- b) possuir o beneficiário recursos suficientes, próprios ou familiares;
- c) insuficiente desempenho escolar, mensurado por nota e frequência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 3

- d) trancamento ou cancelamento de matrícula ou abandono dos estudos por parte do beneficiário.

Parágrafo 1º - O disposto nos incisos b e c deste artigo, deverão ser comprovados pelo beneficiário, no término de cada período letivo, sob pena de cancelamento automático dos benefícios.

Parágrafo 2º - Nos casos previstos neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, se for o caso, importará no cancelamento automático dos benefícios e do ressarcimento aos cofres públicos, pelo beneficiário, dos benefícios já concedidos.

DOS RECURSOS:

Artigo 10 - O programa será mantido pela Prefeitura Municipal, na dotação orçamentária de Incentivo à Profissionalização.

DAS GARANTIAS:

Artigo 11 - O beneficiário para habilitar-se à percepção dos benefícios previstos nesta Lei, apresentará como garantia, aval prestado por pessoa que tenha emprego ou renda fixa, não sendo necessário que esta tenha bens imóveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Artigo 12 - Na primeira seleção, serão abertas cinco (05) vagas para os professores do quadro que já estejam cursando Licenciatura na Faculdade conveniada, e que se enquadrem nos requisitos previstos e as demais vagas serão preenchidas cinco a cada ano e selecionadas entre professores que não estejam ainda no curso superior e que também se enquadrem nas exigências da seleção.

Artigo 13 - Fica a Prefeitura Municipal de Butiá, autorizada a firmar Convênio com a Faculdade Porto Alegrense de Educação, Ciências e Letras, em conformidade com as exigências determinadas nesta Lei.

Artigo 1º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 21 de dezembro de 1993

  
LUTZ MARÇAL DE ASSIS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 21 de dezembro de 1993



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

PARECER TÉCNICO Nº005, de 16.04.1999(**Sexta-feira**).

1 – Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 – Comissão Especial (RI, art. 61)

2 – Do parecerista subscritor

2.1 - LOMBARD, Paulo, Assessor Jurídico(Resolução nº 163, de 29.11.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº **1.559**, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Ilustríssimo Vereador, Marcos Luiz de Assis Espinoza, objeto do administrativo nº199, de 26.02.99.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão Especial, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 61, na sessão do dia 09.04.1999(Sexta-feira), por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, **constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico**, em atendimento à cogênciia regimental (RI, art.50).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

## 5 – Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1559, de 26.02.1999 contem normatividade relativa à **INCLUSÃO** de artigo, na Lei Municipal nº 1.104, de 21.12.1993.

A Lei Municipal nº 1.104, de 21.12.1993 *institui o Programa de Incentivo à Especialização do Magistério Público Municipal*, de iniciativa do Poder de Executivo.

O município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, assim legislou o constituinte federal e estadual, conforme denota-se dos arts. 29(CF/88) e 8º(CE/89).

A Lei Orgânica Municipal(LOM) vigente atribui, **“privativamente”**, ao Prefeito Municipal, a competência, para legislar sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, pelo teor do art.78, parágrafo único,"b", assim redigido:

Art. 78 – ...

Parágrafo único – São de iniciativa do Prefeito Municipal as que disponham sobre:

- a)...  
b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, direitos e deveres;  
c) ...

2  
VP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, RS.

Destarte, s.m.e., principalmente, peço vênia ao ínclito Edil proponente, para entender que a matéria, excelentemente, tratada, neste Projeto de Lei Municipal, constitui instituto jurídico afeto à competência privativa do Poder Executivo Municipal, por se tratar de organismo administrativo interventor, na organização e funcionamento da administração municipal, além se tratar de matéria financeira – Receita Pública.

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada discricionária do Executivo Municipal (art. 78, parágrafo único, alínea "b", que, no seu conteúdo gramatical e lógico atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico.

Contudo, o projeto de lei municipal, **sub examine**, contem vício de origem, por vulnerar; art. 10 da CE/89; arts.2º, 78, § único, "b" da LOM.

À apreciação da Comissão Especial instaurada, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 09 de abril de 1999.

  
Paulo Lombard,  
Assessor Jurídico.

Recebido, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

# Jurisprudência RT

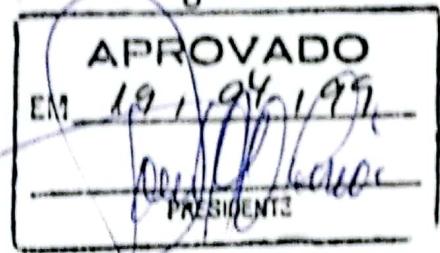
O melhor repertório de jurisprudência do país.

1. **TJSP - SERVIDOR PÚBLICO -- Teto remuneratório -- Emenda de projeto de lei efetuada por vereador, aumentando aquele limite, que por si só não implica aumento da despesa -- Observância dos parâmetros constitucionais -- Representação intervintiva improcedente.**

[Acessar](#)

Esta foi a única ocorrência encontrada de **RT 658** página **81**.

[\[ Jurisprudência RT \]](#) [\[ RT Livraria Virtual \]](#) [\[ Chat Jurídico \]](#) [\[ Links \]](#)  
[\[ Andamento de Processos \]](#) [\[ RT Códigos \]](#) [\[ Home \]](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PELO ATO N° 246

Processo n.º : 199/99

Parecer n.º : \_\_\_\_\_ Data : 16 / 04 / 99

Referência : PROJETO DE LEI N° 1559, DO LEGISLATIVO

A Comissão Especial constituída pelo Ato n.º 246, apqs examinar o Projeto de Lei n.º 1559, do Legislativo, decidiu acatar o Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, sob os aspectos pertinentes à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1999.

*[Large handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Amor Sanguine da Siko-  
maia' with initials 'iws' and a small oval seal to the right]*